

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FMDCA/2022**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)** de Garanhuns, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SASDH)**, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no uso de suas atribuições e com base na deliberação da Plenária Ordinária do COMDICA ocorrida aos 10 de março de 2022, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FMDCA/2022**, para a seleção de projetos, a serem financiados com recursos captados através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/GARANHUNS)**, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Garanhuns e obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Municipal 4.065/2014, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Garanhuns e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

1. DA COMISSÃO

1.1 A Comissão de Seleção será escolhida pela plenária do Conselho, tendo como objetivo processar e julgar o presente chamamento público, com base na análise das propostas apresentadas e será constituída por Resolução.

1.2 Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do presente chamamento público ou que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

1.3 Configurando o impedimento previsto no 1.2 deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

1.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

1.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, serem observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

1.6 A Comissão de Seleção, instituída pela resolução 010/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de fevereiro de 2022, será composta por Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sob a presidência do primeiro:

- a) Maria da Conceição Maciel F. Silva – Representante Governamental;
- b) Felipe Patrício F. Maciel – Representante Governamental;
- c) Cícera Romão Batista da Silva – Representante da Sociedade Civil;
- d) Miguel Angel Arrambarri – Representante da Sociedade Civil.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O calendário do presente edital é o que segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM	DATA
Publicação do Edital	14 de março de 2022
Inscrições de Projetos	14 de março de 2022 a 14 de abril de 2022
Análise da documentação/projetos	18 a 20 de abril de 2022
Publicação da lista dos projetos aprovados	22 de abril de 2022
Prazo para recurso	25 a 29 de abril de 2022
Prazo para análise de recurso	02 de maio de 2022
Publicação do Resultado Final	03 de maio de 2022

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco – FMDCA, gerenciados pelo COMDICA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento, conforme minuta disponível no **Anexo I**.

3.2 Para os fins deste edital entende-se por Projeto um evento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de ações, com início, meio e fim, destinado a atingir um objetivo claro e definido, conduzido por pessoas dentro de critérios pré-estabelecidos de tempo, custos e recursos envolvidos, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

3.3 Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.4 Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

3.5 As propostas a serem apresentadas poderão levar em consideração a situação de pandemia causada pela COVID-19, cujas propostas de projetos poderão atuar nas consequências causadas pelo momento de calamidade em saúde pública, no campo da prevenção, controle e reparação dos danos causados nas mais diferentes áreas da Política Pública de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6 A Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções apresentadas por este Edital, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

3.7 Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

3.8 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas **01 (uma) proposta** de projeto para financiamento com recursos a serem captados através deste Edital.

3.9 Para proposta apresentada, a proponente deverá indicar uma das diretrizes elencadas no **item 4.1** deste Edital, **ficando vedada a inscrição de mais de um projeto na mesma diretriz**;

3.10 A proposta de projeto apresentada deve, obrigatoriamente, estar em conformidade com programas desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil voltados à criança e adolescente, os quais devem estar devidamente inscritos no COMDICA/Garanhuns.

3.11 A proposta de projeto somente será submetido à avaliação se a Organização da Sociedade Civil proponente estiver com registro regular no **COMDICA de Garanhuns**.

3.12 Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Garanhuns, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

3.13 Não será aceita a inscrição e entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital, salvo por solicitação do COMDICA.

3.14 Não será aceita a inclusão de documentos e/ou informações para compor a inscrição, diferente do previsto nestas instruções ou após o encerramento do prazo de inscrição previsto por este edital, salvo por decisão do **COMDICA**.

3.15 Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins à parceria pretendida e nela utilizadas serão considerados propriedade dos autores, reservando-se o **COMDICA** e a **SASDH** ao direito de utilizarem estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados na execução do objeto.

3.16 Fica a **OSC** obrigada mencionar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA/Garanhuns**) e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (**SASDH**), através da utilização das respectivas logomarcas, em suas campanhas, peças de comunicação institucional e demais materiais que vierem a ser produzidos em decorrência de proposta financiada com recursos provenientes deste Edital de Chamamento Público.

3.17 Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 4.065/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 A celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando o atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do artigo 2º. Caput, da Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 4.065/2014, das ações prioritárias dispostas neste Edital e das seguintes diretrizes:

Diretriz I: Acolhimento Institucional e Familiar;

Diretriz II: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;

Diretriz III: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz;

Diretriz IV: Promoção, Defesa e Garantia de Direitos.

4.2 O valor máximo para financiar o objeto da parceria será de até **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4.3 Poderá ser feita a escolha de apenas uma diretriz para apresentação de uma única proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que atendam aos critérios do Artigo 33, Incisos I a V do mesmo texto legal, e:

Atendam a todas as exigências previstas por este Edital e mais legislação vigente à época da celebração da parceria pretendida;

Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

Não tenham fins lucrativos;

Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;

Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Estejam regularmente inscritas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns.

Não são passíveis de parcerias OSC's cuja sua natureza e/ou ações propostas:

Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Seja de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;

Prejudique a imagem da PMG/SASDH/COMDICA;

Envolva jogos de azar e/ou especulativos;

Estimule o uso de álcool ou outras drogas;

Incentive qualquer forma de violência;

Cause ou possa vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;

Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social;

Promova qualquer contrapartida financeira dos usuários; e

Estejam em desacordo com o trazido pela legislação vigente acerca das condições de aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da mesma forma, não são passíveis de parceria cujos Proponentes:

Estejam inadimplentes junto ao Município de Garanhuns, inclusive em relação às irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;

Estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração pública municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais;

Tenham destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos;

Não estejam inscritas, ou o programa do qual o projeto apresentado faça parte não esteja registrado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns; e
Se enquadrem nas demais vedações previstas pela legislação vigente, em especial na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Cabera à **OSC** distribuir as despesas previstas para o atendimento do objeto proposto entre os itens financeiros abaixo relacionados, que devem constar na proposta apresentada, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento das ações propostas, em percentuais e quantidades compatíveis à proposta de execução do objeto e em consonância com os preços praticados no mercado:

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com vale transporte, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custos com materiais de consumo e serviços de terceiros, sejam eles, de natureza direta e/ou indireta, indispensáveis à execução do objeto (ex. aluguel de espaço, contas de energia elétrica, água e esgoto, alimentação, combustível, material e serviços de limpeza, material de higiene, etc.);

Serviços profissionais complementares, diretamente relacionados e necessários à execução do objeto, desde que estes não venham a executar diretamente o objeto da parceria;

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor do piso básico praticado pelo Município de Garanhuns aos seus servidores, quando respeitada a mesma carga horária.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a **OSC** deverá observar o Termo de Fomento firmado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão financiados, entre outras despesas, com recursos provenientes deste Edital:

7.1.1 Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;

7.1.2 Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

7.1.3 Indenizações;

7.1.4 Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do Termo de Fomento;

7.1.5 Utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1.6 Remuneração, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente;

7.1.7 Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

8. DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

8.1 Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

8.2 Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

8.3 Diante da demanda apresentada no Município de Garanhuns na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o COMDICA, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1 Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

9.2 A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do COMDICA;

9.3 Com a resolução do COMDICA de nº 027/2019 que dispõe sobre a definição do percentual de 80% (oitenta por cento) do valor captado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA [...];

9.4 As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.065/2014; Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

9.5 A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.6 Capacidades técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei nº 4.065/2014; Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

10. DO REGISTRO DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO

10.1 As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da proposta, os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamentos regulares e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei nº 4.065/2014 e Lei Federal 13.019/2014;

10.2 As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro da proposta, os seguintes documentos, além do Plano de Trabalho;

Ofício endereçado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, solicitando a celebração do Termo de Fomento, indicando o valor solicitado para a sua execução e justificando a sua finalidade;

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Federal, Municipal, Estadual (Certidão Negativa de regularidade fiscal, Certidão Negativa de débitos Fiscais) relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Estatuto Social registrado e de eventuais alterações;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e declaração do representante legal da entidade informando se estes dirigentes ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública Municipal;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia da cédula de identidade, do CPF do representante legal e comprovação de residência do representante legal, com validade não superior a 90 (noventa) dias;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com validade não superior a 90 (noventa) dias;
Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ superior a 01 (um) ano;
Certificado de Registro no COMDICA atualizado, e no CMAS quando pertinente;
Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns;
Projeto técnico e plano de trabalho;
Planilha de aplicação de recurso;
Histórico da Entidade;
Apresentação do extrato de bancário aberto em Banco Público (obrigatório apenas no ato da assinatura do Termo de Fomento).

10.3 A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

10.4 O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos deste Edital.

10.5 Não poderão participar ou celebrar o Termo de Fomento as Organizações da Sociedade Civil – OSC que:
Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
I – For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
II – For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.6 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O período de registro dos projetos será compreendido entre 14 de março de 2022 a 14 de abril de 2022.

11.2 Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos documentos indicados no item 10.2.

11.3 As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do COMDICA – Casa dos Conselhos, das 8h às 14h, na Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, CEP 55.280-000, Garanhuns/PE.

11.4 Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

11.5 Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do **COMDICA**, que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Garanhuns.

12. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

12.1 Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo:

Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;

Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

Apresentação do Projeto – Nome, objeto e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

Plano de trabalho especificando as metas, cronograma de execução e valor global.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

14. DAS COMISSÕES

14.1 Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, instituída conforme o item 1.6 deste Edital.

14.2 Os Projetos serão analisados em duas fases, conforme o item 16.1, bem como serão analisados os recursos pela Comissão de Seleção, os quais poderão ser mantidos ou alterados os resultados.

14.3 Cabe recurso judicial da decisão final.

14.4 Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o COMDICA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

14.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.6 Mediante solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o COMDICA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto.

15. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados.

FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

16.1 A avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC será realizada pela Comissão de Análise de Projetos e observarão os seguintes critérios de análise, com pontuação de 0 a 10:

Item		Atende	Não atende	Pontuação
01	Proposta de projeto apresentada em conformidade com programa desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil devidamente inscrito no COMDICA/Garanhuns;			
02	A Diretriz de execução informada está condizente com o conteúdo da proposta de projeto;			
03	Há consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais legislações e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;			
04	Garantia de que a execução do projeto contribuirá para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.			
05	OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;			
06	A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período iniciado neste Edital, estão descritas as informações, atribuições e carga horária de cada membro da equipe.			
07	As metas quantitativas e qualitativas estão descritas com clareza e detalhados os resultados que se pretende alcançar, bem como descrita as formas de avaliação da execução das atividades propostas e dos resultados obtidos.			
08	Preenchimento de forma integral e clara dos itens previstos no item 10.2 deste Edital.			
09	Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto nos quais os itens apresentados na planilha orçamentária são coerentes com a execução do projeto.			
10	O projeto proposto é inovador dentro do seu histórico do COMDICA.			
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMO DE 100 PONTOS				

16.2 Serão eliminadas aquelas propostas que obtenham pontuação inferior a 60% de acordo com o item 16.1 deste edital.

16.3 Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos itens 2, 3, 6 e 7 deste artigo.

16.4 Para classificação referida no caput desse artigo serão priorizados os Projetos que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

16.5 A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

16.6 A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado junto ao COMDICA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento à Organização da Sociedade Civil – OSC.

16.7 Após o parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária do COMDICA, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final no diário oficial do município.

16.8 Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

17. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

17.1 O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção, sendo seguido os requisitos para a celebração do termo de fomento conforme legislação vigente na data da celebração.

17.2 Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

17.3 Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

18. DOS REPASSES

18.1 O repasse do recurso deverá ser feito mediante depósito em conta corrente específica para execução do projeto.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

19.2 Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, ambos anualmente.

19.3 Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

- Relatório Técnico de Atividades: descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

19.4 Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

19.5 O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

19.6 A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias do término do Projeto de acordo com a data do repasse financeiro pelo Município.

19.7 A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

19.8 A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.9 A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

19.10 A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento, de acordo com as regras deste Edital e à luz da e Lei 13.019/2014 e suas alterações.

19.11 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.12 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

19.13 As prestações de contas serão avaliadas:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos).

19.14 O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnicos e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

20. DA DOCUMENTAÇÃO

20.1 A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

Extrato bancário;

Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

Tributos pertinentes recolhidos.

20.2 Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas.

20.3 A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

Parcerias obtidas;

Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários constando o CPF;

Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

20.4 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b.

Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do COMDICA;

Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado; VI cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no COMDICA; VII devolução do valor repassado ao FMDCA.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Em caso de omissão do presente Edital deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, no que couber.
- 21.2 Este Edital poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após sua publicação, por petição dirigida ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e protocolado junto a Secretaria Executiva, na Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, Garanhuns-PE, de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.
- 21.3 O teor da impugnação deverá ser analisado pela Comissão deste Edital em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo;
- 21.4 Havendo fundamento na impugnação será providenciado a alteração do edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo ensejador do ato administrativo.
- 21.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 21.6 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou publicizado em outros meios de comunicação, inclusive será afixado no átrio da Casa dos Conselhos.

Garanhuns, 11 de Março de 2022.

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA

Presidente do COMDICA-Garanhuns

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ATRAVÉS DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS – COMDICA**, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, DENOMINADO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS – COMDICA**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente COMDICA/Garanhuns, neste ato representado por sua Presidenta, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, e por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de **FMDCA/Garanhuns** e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita na Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, SSP/PE, e no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA para execução do Projeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

- I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Complemento do **Projeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de execução indireta apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.
- II – Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.
- III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho apresentado;
- IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;
- V – Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.
- VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com conseqüente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;
- II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;
- III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;
- IV – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de **XXXXXXXX** contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

- V – Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;
- VI – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;
- VII – Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passar a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;
- VIII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;
- IX – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;
- X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de XXXXXXXX meses após a liberação do recurso, com vigência de acordo com o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ XXXXXXXX a ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital nº 002/2022 – COMDICA e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

Extrato bancário;

Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

Parcerias obtidas;

Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, XX de XXXXXXXX 2022.

Diretora do Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Presidente da Organização da Sociedade Civil

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D9342F9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/03/2022. Edição 3045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>